



Contrato n.º. 436/2020 – SMS.

Processo n.º. P177661/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de sua titular, **Dr^a. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º. 330220-082 e inscrita no CPF sob o n.º. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital e a Empresa **NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Joaquim Torres, 653 – Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP: 60135-130 telefone: (85) 3034.7906/ (85)99999-1154 e endereço eletrônico: comercialce@nuttre.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 20081534510 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º. 051.615.218-13, residente e domiciliado à Rua Joaquim Torres 820, apto. 410 - Joaquim Távora Fortaleza, Ceará, CEP: 60135-130 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços n.º. 286/2020 - SMS**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º. 185/2018-B - SMS** e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º. **P177661/2020**, os preceitos do direito público, as Leis Federais n.º. 8.666/1993 e n.º. 10.520/2002, com suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n.º. 185/2018-B - SMS** e seus anexos, a **Ata de Registro de Preços n.º. 286/2020 - SMS** e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, PELO



PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O INTEGRA PARA TODOS OS FINS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob **demanda**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 64.125,63 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, sem direito a reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos gestores da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 185/2018-B - SMS**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal n.º 8.212/1991, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

6.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recurso abaixo consignadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000,00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW e;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho e limitado à vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 185/2018-B - SMS**, no próprio edital e na proposta da CONTRATADA, **no prazo de até 10 (trinta) dias**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



10.1.3. A entrega do objeto contratado será realizada nos endereços relacionados e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 185/2018-B - SMS**, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, onde os gestores do Contrato atestarão e comprovarão a qualidade e quantidade exigidas dos materiais.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelos gestores da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS para a execução do contrato.

11.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 185/2018-B - SMS**, do Anexo Único deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos seguintes servidores, doravante denominados simplesmente como **GESTORES**:

13.1.1. MARIA SOLANGE DE MOURA, diretora administrativo financeira do Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará - HDGMBC, possuidora da matrícula funcional nº. 125.356-01;

13.1.2. JOSÉ TARCÍSIO REBOUÇAS, diretor administrativo financeiro do Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGMJW, possuidor da matrícula funcional nº. 114.350-01;

13.1.3. EDÍSIO JATAÍ CAVALCANTE FILHO, diretor administrativo financeiro do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN, possuidor da matrícula funcional nº. 13.595-04;

13.1.4. TITO DIOGO DE SIQUEIRA ARAGÃO, diretor administrativo financeiro do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO, possuidor da matrícula funcional nº. 96.121;

13.1.5. JERRY ROBERTO CAMPOS DAVID, diretor administrativo financeiro do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM, possuidor da matrícula funcional nº. 127173-01e;

13.1.6. JOSÉ WILLIAMES FERREIRA GRANGEIRO, diretor administrativo financeiro do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO, possuidor da matrícula funcional nº. 23.751.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.



14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, de de 2020.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

HEDEL FARID CINTRA Assinado de forma digital por
HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2020.10.14 18:37:57 -03'00'

HEDEL FARID CINTRA FAYAD
NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°. 436/2020 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a(s) CONTRATANTE(S) e a Empresa **NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n°. 185/2018-B - SMS**.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ N° 23.025.775/0001-17

L O T E	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD E. ARP	P. UNIT (R\$)	HDGMJW		HDEBO		HDMJBO		HDEAM		HDGMBC		HMDZAN		TOTAL	
					QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	Q T D E	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)
13	Dieta enteral líquida, polimérica, específica para diabéticos, normocalórica e normoprotéica (mínimo de 38g/L, até 22%), podendo conter proteína de soja, carboidratos entre 40 a 60% (até 25% de frutose), lipídeos até 50%, contendo mix de fibras, sendo a proporção de fibra solúvel maior que a de insolúvel, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem sistema fechado de, no mínimo, 500 ml e máximo 1litro,	MILILITROS	1.872.000	R\$ 0,0238	72.000	R\$ 1.713,6000	90.000	R\$ 2.142,0000	750.000	R\$ 17.850,0000	600.000	R\$ 14.280,0000	0	R\$ -	180.000	R\$ 4.284,0000	1.692.000	R\$ 40.269,6000



	com adaptador de equipo para conexão universal. Constando externamente na embalagem dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, prazo de validade e registro Ministério da Saúde: 6.2047.9990. Marca: Diber 1,0. Fabricante: Fresenius Kabi.																	
41	Suplemento simbiótico destinado ao equilíbrio da flora intestinal. Apresentação em sachê, com no mínimo 5g, constando externamente dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, prazo de validade e registro do ANVISA/Ministério da Saúde. Produto isento de registro ANVISA conforme RDC nº 27 de 06 de agosto de 2010. Marca: Lactivos. Fabricante: Moryba.	GRAM AS	26.85 6	R\$ 0,7074	3.6 00	R\$ 2.546,6400	3.6 00	R\$ 2.546,6400	10.8 00	R\$ 7.639,9200	2.16 0	R\$ 1.527,9840	0	R\$ -	6.69 6	R\$ 4.736,7504	26.85 6	R\$ 18.997,9300
49	Espassante, módulo de carboidrato, em pó, instantâneo. Indicado para pacientes com	GRAM AS	55.00 0	R\$ 0,0962	6.0 00	R\$ 577,2000	6.0 00	R\$ 577,2000	10.0 00	R\$ 962,0000	9.00 0	R\$ 865,8000	4.5 00	R\$ 432,9000	15.0 00	R\$ 1.443,0000	50.50 0	R\$ 4.858,1000



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número P45ZHJC5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 223485 e código P45ZHJC5

ASSINADO POR:

HEDEL FARID CINTRA FAYAD:05161521813 em 14/10/2020

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 15/10/2020



EXTRATO
CONTRATO Nº. 436/2020 - SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P177661/2020.

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** E A EMPRESA **NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 23.025.775/0001-17.

Objeto:

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O INTEGRA PARA TODOS OS FINS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 286/2020 - SMS**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 185/2018-B - SMS e seus anexos**, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **P177661/2020**, os preceitos do direito público, as Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, com suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Valor:

O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 64.125,63 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, sem direito a reajustes.

Prazo de Vigência e Execução:

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho e limitado à vigência do contrato.

Recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.000000.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000,00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW e;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 15 de outubro de 2020.

Assinam:

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;
HEDEL FARID CINTRA FAYAD – NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FUAOYSZH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 223485 e código FUAOYSZH

ASSINADO POR:

Assinado por: JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 15/10/2020